



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

### SMF-TARF - ACÓRDÃO

**PROCESSO: 19.006.050097/2024-55**

**RECORRENTE: ADRIANO BATISTA DA SILVA**

**RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda**

**ASSUNTO: ISS (Notificação Fiscal nº 34509/2022)**

**RELATOR: Marcelo Moreira Candeloro**

#### **EMENTA**

DO PEDIDO ADMINISTRATIVO DE RECONHECIMENTO DA DECADÊNCIA DO DIREITO DE O FISCO LANÇAR O IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS (ISS) REFERENTE À OBRA CONCLUÍDA. SUCESSIVAMENTE, DO PEDIDO PARA QUE O FISCO MUNICIPAL RECONHEÇA QUE O REQUERENTE NÃO É O DEVEDOR DO IMPOSTO. PEDIDOS DENEGADOS EM SEDE DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. DO RECURSO AO TARF. DA REPETIÇÃO DOS ARGUMENTOS DEDUZIDOS. PLEITO DE REFORMA DA DECISÃO. DA IMPOSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO DO APELO. MATÉRIA JÁ APRECIADA NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO (19.006.128952/2019-83). PROLAÇÃO DE DECISÃO PELO TARF DESPROVENDO O RECURSO ANTERIORMENTE INTERPOSTO (ACÓRDÃO N. 44/2022). DA COISA JULGADA ADMINISTRATIVA. **RECURSO NÃO CONHECIDO.**

#### **ACÓRDÃO Nº 58/2025 - TARF/PML**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente **ADRIANO BATISTA DA SILVA**, **ACORDAM** os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em **não conhecer do recurso**, nos termos do voto do relator. Participaram do julgamento e votaram com o relator os membros Natália dos Santos Stasiak, Gustavo Corcovia Fonseca, Rosalmir Moreira, Fabiano Nakanishi, Fábio Hiroyuki Tanno e a presidente Yumiko Ueno Magno.

Londrina, **29 de abril de 2025.**

Marcelo Moreira Candeloro

Yumiko Ueno Magno

**Relator**

**Presidente**



---

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Moreira Candeloro, Membro Titular**, em 22/09/2025, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



---

Documento assinado eletronicamente por **Yumiko Ueno Magno, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais**, em 24/09/2025, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



---

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **16628202** e o código CRC **E5656C21**.

---

**Referência:** Processo nº 19.006.050097/2024-55

SEI nº 16628202